



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **303**

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 19 OUT 2017

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços clínicos e ambulatoriais, indicando o nome, especialidade e horário de seus plantões médicos, bem como os meios de contato com a Ouvidoria Municipal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 19/OUT/2017 14:06 000005424



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o cumprimento do Princípio da Informação previsto no inciso III, do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor no município de Ribeirão Preto, na qual dispõe como direito básico do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Notadamente o presente projeto não visa legislar sobre direito do consumidor, visto tratar-se de competência da União, mas tão somente assegurar o direito à informação previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, evidenciada a importância da propositura em análise, peço ao Egrégio Plenário desta Nobre Casa de Leis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017.

ISAAC ANTUNES
VEREADOR